

LEI Nº 3.539, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
(Autoria do Vereador Edival Pereira Rosa)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os projetos de edificações, residenciais ou não, com mais de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) que derem entrada para aprovação a partir da promulgação desta lei, terão previsão de sistemas de coleta e reaproveitamento de água.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei “sistemas de coleta e reaproveitamento de água” são cisternas equipadas de filtros e bombas d’água desenvolvidas de modo a absorver e propiciar a utilização de águas pluviais.

Art. 2º. Com a finalidade de tornar público modos de aplicação e benefícios dos “sistemas de coleta e reaproveitamento de água” e ainda, de incentivar sua instalação em todas as edificações, poderá se elaborar:

- I. Estudos junto a organizações públicas ou privadas para a definição de padrões estruturais para implantação dos “sistemas de coleta e reaproveitamento de água” no município;
- II. Cursos e palestras para divulgação das técnicas imprescindíveis à implantação dos “sistemas de coleta e reaproveitamento de água”.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 30 de Novembro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 02/12/2015